



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.687, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Cria, no âmbito municipal, o **PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA e HORTA COMUNITÁRIA**, na área da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o **PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA E HORTA COMUNITÁRIA**.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei destina-se a incentivar a comunidade para a produção de hortifrutigranjeiros, destinados à comercialização, doação e consumo próprio.

Art. 3º - O programa será gerido por uma Comissão, formada por integrantes dos produtores e representantes da administração municipal, tendo como Presidente o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, constituindo-se ainda um Conselho Fiscal e Consultivo, que acompanhará os resultados, fazendo-os públicos.

Art. 4º - A **LAVOURA COMUNITÁRIA E HORTA COMUNITÁRIA** contará com a participação do Poder Público mediante o fornecimento, à produtores previamente cadastrados, de sementes, adubos e, se for o caso, defensivos agrícolas, prevendo-se ainda, o apoio logístico e técnico para a otimização da produção.

Parágrafo único - Para fazer jus à sua parte no produto da colheita, os integrantes da ação deverão comprovar a efetiva atuação no programa, em todas as suas fases.

Art. 5º - A produção auferida será distribuída em partes entre os co-partícipes, com destinação para distribuição para pessoas carentes.

Art. 6º - A parcela atribuída ao Município destinar-se-á a doações, em forma de kits a escolas, creches, PETI, entidades assistenciais e filantrópicas e pessoas carentes.

Art. 7º - Fica o Município de Inhumas autorizado a celebrar convênios com entes da União e Estado de Goiás para cumprir os objetivos do Programa Lavoura Comunitária e Horta Comunitária, bem como a receber desses entes doações de alimentos que terão como finalidade distribuição a pessoas carentes em Inhumas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 8º - As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria de Promoção Social e/ou Agricultura e Meio Ambiente, e o quantitativo a ser atendido obedecerá ao cadastramento prévio, cujas situações serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações do projeto aqui previsto, segundo as necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos, podendo ainda, promover a abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, este último podendo ter aplicação efetiva no exercício 2008, correndo nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta Lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Ficam alteradas a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 no sentido de considerar-se nela incluídas todas as ações aqui previstas, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 passam elas a vigorar como se ali transcritas estivesse.

Art. 11 - Fica também alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, também no sentido de considerar-se nele incluídas todas as ações aqui previstas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533